

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/2175 DA COMISSÃO

de 5 de agosto de 2022

que complementa o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à definição de custos unitários e ao estabelecimento de montantes para financiamento não associado aos custos de certas operações que facilitem a integração dos jovens no mercado de trabalho, na educação e na sociedade no âmbito da iniciativa «*Aim, Learn, Master, Achieve*» (ALMA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 94, n.º 4, e o artigo 95.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de simplificar a utilização do FSE+ e reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, é conveniente definir determinados custos unitários e estabelecer montantes para o financiamento não associado aos custos disponíveis para reembolso da contribuição da União para os programas.
- (2) Os custos unitários para reembolso aos Estados-Membros devem ser estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente em dados históricos ou estatísticos, tal como referido no artigo 94.º, n.º 2, segundo parágrafo, alíneas a) a d), do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (3) No estabelecimento dos montantes para o financiamento a nível da União não associado aos custos, deverá ser assegurado o respeito dos princípios da boa gestão financeira, em especial a adequação dos recursos utilizados aos investimentos realizados, bem como a proibição de duplo financiamento.
- (4) Reafirmando os compromissos assumidos no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais para combater as desigualdades e criar igualdade de oportunidades, é conveniente facilitar e incentivar a execução de operações que apoiem ativamente o emprego e a educação dos jovens desfavorecidos.

⁽¹⁾ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

- (5) No âmbito da implementação da Garantia para a Juventude reforçada, juntamente com o Ano Europeu da Juventude de 2022, e tendo em conta a Recomendação (UE) 2021/402 da Comissão ⁽²⁾ relativa a um apoio ativo eficaz ao emprego na sequência da crise da COVID-19, a Comissão lançou a iniciativa *Aim, Learn, Master, Achieve* (ALMA) ⁽³⁾, que visa promover a integração dos jovens no mercado de trabalho, na educação e na sociedade.
- (6) É conveniente definir custos unitários e estabelecer montantes para o financiamento não associado aos custos dos programas ou das prioridades que apoiam a ALMA. Deve ser possível utilizar estes custos unitários e montantes para financiamento não associado aos custos para operações que apoiem a integração dos jovens desfavorecidos no mercado de trabalho, na educação e na sociedade.
- (7) Essas operações devem incluir uma fase de preparação personalizada no Estado-Membro de origem do participante, uma estada acompanhada no estrangeiro com um estágio numa empresa ou instituição noutro Estado-Membro e a continuação do apoio após o regresso.
- (8) Existem disparidades significativas entre os Estados-Membros no que diz respeito ao nível de custos para este tipo de operações. Em conformidade com o princípio da boa gestão financeira, os montantes estabelecidos pela Comissão devem refletir as especificidades de cada Estado-Membro.
- (9) Além disso, a fim de criar incentivos para que os Estados-Membros apoiem ações a favor destes jovens desfavorecidos em qualquer outro Estado-Membro, incluindo aqueles em que o custo de vida é mais elevado, é conveniente definir um montante complementar a pagar a programas para a duração da estada num Estado-Membro diferente que reflita um nível mais elevado de custos incorridos em alguns Estados-Membros.
- (10) É igualmente pertinente estabelecer um complemento para incentivar os Estados-Membros a conceder subsídios aos participantes, sempre que tal seja necessário para assegurar um nível de vida digno aos jovens desfavorecidos nesses Estados-Membros. Pode ser esse o caso quando o participante não tem direito a prestações de segurança social no seu Estado-Membro de origem. Deve caber à autoridade de gestão avaliar essa necessidade e decidir se esse subsídio deve ser concedido aos participantes.
- (11) Além disso, justifica-se a fixação de um montante complementar a aplicar em caso de uma participação bem-sucedida. Este montante seria pago aos Estados-Membros para compensar os esforços adicionais envidados.
- (12) A fim de assegurar que os custos unitários continuam a ser um indicador válido dos custos efetivamente incorridos e que os montantes do financiamento não associado aos custos continuam a ser adequados ao investimento realizado ao longo do período de programação, deve ser previsto um método de ajustamento adequado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As condições de reembolso da contribuição da União para as operações do FSE+ com base em custos unitários e financiamento não associado aos custos, incluindo os tipos de operações abrangidas e os resultados a atingir ou as condições a cumprir, o montante desse reembolso e o método de ajustamento desse montante são estabelecidos no anexo.

Artigo 2.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽²⁾ Recomendação (UE) 2021/402 da Comissão, de 4 de março de 2021, sobre um apoio ativo e eficaz ao emprego na sequência da crise da COVID-19 (EASE) (JO L 80 de 8.3.2021, p. 1).

⁽³⁾ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1549&langId=pt>

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de agosto de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Condições para o reembolso da contribuição da União para programas com base em custos unitários e num financiamento não associado aos custos, em conformidade com os artigos 94.º, n.º 4, e 95.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060, relativamente a operações apoiadas ao abrigo da iniciativa «ALMA»

1. Tipos de operações abrangidas pelo reembolso com base em custos unitários e num financiamento não associado aos custos

Operações apoiadas pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+) que promovam a execução da iniciativa de inclusão ativa ALMA ⁽¹⁾ (*Aim-Learn-Master-Achieve*), com o objetivo de capacitar os jovens desfavorecidos entre os 18 e os 29 anos a encontrarem emprego e aprendizagens ou reiniciarem o seu percurso educativo e, por conseguinte, reintegrarem-se na sociedade (a seguir designadas «operações ALMA»). Em casos devidamente justificados, a autoridade de gestão pode decidir alargar a idade do grupo-alvo aos jovens desfavorecidos entre os 15 os 17 anos.

As operações ALMA consistem em três fases:

1. Preparação: os participantes receberão uma formação e um acompanhamento específicos e intensivos no seu Estado-Membro de origem para os preparar para uma estada no estrangeiro.
2. Mobilidade: os participantes passarão dois a seis meses noutro Estado-Membro, integrados no ambiente de trabalho de uma empresa ou instituição. Esta fase deve representar, pelo menos, 30% da duração total prevista da operação.
3. Acompanhamento: após o seu regresso, os participantes beneficiarão de apoio contínuo para os ajudar a utilizarem, no seu Estado-Membro de origem, as competências recém-adquiridas para obterem emprego ou prosseguirem os seus estudos.

Os montantes e as condições definidos não se aplicam a programas que tenham estabelecido as suas próprias opções de custos simplificados específicas ou financiamento não associado aos custos em conformidade com o artigo 94.º, n.º 2, ou o artigo 95.º (1) do Regulamento (UE) 2021/1060, respetivamente, para este tipo de operações.

2. Definição dos custos unitários e do financiamento não associado aos custos

A definição do indicador que desencadeia o pagamento, a unidade de medida e o montante dos custos unitários constam do apêndice 1. Os montantes diários são contados por dia de calendário e aplicam-se igualmente aos participantes que abandonam prematuramente a operação.

As condições a cumprir, os resultados a atingir, a respetiva unidade de medida e o montante do financiamento não associado aos custos constam do apêndice 2.

3. Ajustamento

Os montantes são fixados para as partes de uma operação que são realizadas em 2022. Para os anos seguintes, devem ser ajustados de acordo com os níveis de preços e a inflação, utilizando os índices específicos do Eurostat para a inflação anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) ⁽²⁾. Os montantes são atualizados uma vez por ano e o novo montante é aplicável às partes de uma operação executadas no novo ano civil.

⁽¹⁾ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1549&langId=pt>

⁽²⁾ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/hicp/overview>

Reembolso com base em custos unitários

1) Definição do indicador que desencadeia o pagamento

Jovens desfavorecidos entre os 15 e os 29 anos que participam numa operação ALMA.

2) Unidade de medida

Número de dias de participação em qualquer fase da operação (preparação, mobilidade e acompanhamento) por pessoa.

3) Montantes

Os custos unitários diários por participante aplicam-se equitativamente às três fases da operação. Os montantes são indicados no quadro seguinte, com referência ao Estado-Membro em que o beneficiário executa a operação.

Quadro 1

Custos unitários de base por dia (em EUR)

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	DK	EE	EL
80,53	77,45	31,92	59,24	46,37	77,61	86,91	50,34	50,80
ES	FI	FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU
109,20	78,19	73,00	41,09	41,80	90,51	66,31	49,78	121,23
LV	MT	NL	PL	PT	RO	SE	SI	SK
44,75	56,87	80,34	37,41	54,10	38,65	79,64	69,44	47,98

Reembolso com base em montantes de financiamento não associado aos custos

1) Complemento para os participantes que se deslocam a um Estado-Membro com custo de vida mais elevado

Na fase de mobilidade, é aplicado um complemento diário aos participantes de uma operação ALMA que passem a sua estada num Estado-Membro com um custo de vida mais elevado do que o Estado-Membro onde decorrem as outras fases da operação. Este complemento aplica-se a participantes provenientes de Estados-Membros dos grupos 2 e 3 para Estados-Membros dos grupos 1 e 2, respetivamente, em conformidade com os quadros 2 a 4 abaixo.

Quadro 2

Classificação dos Estados-Membros em grupos

Estado-Membro	Grupo 1	DK	FI	IE	LU	SE						
	Grupo 2	AT	BE	CY	DE	EL	ES	FR	IT	MT	NL	PT
	Grupo 3	BG	CZ	EE	HR	HU	LT	LV	SI	SK	PL	RO

Quadro 3

Montante do complemento diário na fase de mobilidade de operações que decorrem em BG, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, PL, RO, SI e SK (em EUR)

Estado-Membro em que se realizam as operações ALMA	BG	CZ	EE	HR	HU	LT	LV	PL	RO	SI	SK
Fase de mobilidade num Estado-Membro do grupo 2	5,00	7,27	7,89	6,44	6,55	7,80	7,01	5,86	6,06	10,88	7,52
Fase de mobilidade num Estado-Membro do grupo 1	11,86	17,23	18,71	15,27	15,54	18,50	16,63	13,90	14,36	25,81	17,83

Quadro 4

Montante do complemento diário na fase de mobilidade de operações que decorrem em AT, BE, CY, DE, EL, ES, FR, IT, MT, NL e PT (em EUR)

Estado-Membro em que se realizam as operações ALMA	AT	BE	CY	DE	EL	ES	FR	IT	MT	NL	PT
Fase de mobilidade num Estado-Membro do grupo 1	14,97	14,39	11,01	14,42	9,44	20,29	13,57	12,32	10,57	14,93	10,05

2) Complemento facultativo para participantes que recebem um subsídio do beneficiário

Os montantes indicados no quadro 5 abaixo são aplicados a participantes que recebem do beneficiário o mesmo montante em ajudas de custo diárias. Este complemento pode ser aplicado a uma, duas ou todas as três fases da operação. Na fase de mobilidade, aplica-se o montante do Estado-Membro de acolhimento.

Quadro 5

Complemento facultativo para participantes que recebem um subsídio do beneficiário

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	DK	EE	EL
42,29	40,45	6,94	26,65	16,43	38,65	50,49	18,84	13,47
ES	FI	FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU
24,68	40,90	37,09	12,01	9,62	41,96	28,22	12,47	59,76
LV	MT	NL	PL	PT	RO	SE	SI	SK
13,46	25,24	40,46	11,71	16,48	6,33	40,23	23,12	13,35

3) Complemento para participantes bem-sucedidos

É aplicado um montante complementar diário para o número de dias da participação individual respetiva numa operação ALMA a todos os participantes que encontrem emprego, se inscrevam ou voltem a participar num programa de formação ou educação ou no mercado de trabalho no prazo de seis meses após terminarem a sua participação na operação ALMA.

Quadro 6

Complemento diário para participantes bem-sucedidos em função do Estado-Membro em que tem lugar a fase de preparação (em EUR)

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	DK	EE	EL
6,44	6,20	2,55	4,74	3,71	6,21	6,95	4,03	4,06
ES	FI	FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU
8,74	6,25	5,84	3,29	3,34	7,24	5,30	3,98	9,70
LV	MT	NL	PL	PT	RO	SE	SI	SK
3,58	4,55	6,43	2,99	4,33	3,09	6,37	5,56	3,84